



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º _____/2025

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O MAPEAMENTO, ACOMPANHAMENTO SOCIAL E INCLUSÃO EM PROGRAMAS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Cadastro Municipal de Pessoas em Situação de Rua, com a finalidade de identificar, mapear e acompanhar cidadãos que se encontram nesta condição, visando garantir acesso a políticas públicas e ações integradas de assistência social, saúde, educação e habitação.

Art. 2º O Cadastro terá como objetivos principais:
I – Mapear o número de pessoas em situação de rua, sua localização e principais demandas;
II – Assegurar acompanhamento social individualizado, visando a reinserção familiar e comunitária;
III – Garantir prioridade no acesso a serviços de saúde, educação, qualificação profissional e assistência social;
IV – Promover a inclusão em programas habitacionais, respeitadas as normas específicas de cada programa;
V – Produzir relatórios periódicos que subsidiem políticas públicas voltadas a essa população.

Art. 3º A coleta de dados será realizada por meio de equipes técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organizações não governamentais que atuem com a população em situação de rua.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar ações de acolhimento, saúde, qualificação profissional e habitação destinadas às pessoas cadastradas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Art. 5º O Cadastro Municipal de Pessoas em Situação de Rua deverá ser atualizado, no mínimo, a cada 12 (doze) meses.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo fluxos, procedimentos e responsabilidades para a efetiva execução do Cadastro.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogando-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 19 de agosto de 2025.

SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A população em situação de rua constitui um dos grupos mais vulneráveis socialmente, sendo marcada pela violação de direitos fundamentais, pela exclusão social e pela invisibilidade perante as políticas públicas.

A ausência de dados precisos sobre o número de pessoas em situação de rua em Campina Grande dificulta a formulação de estratégias eficazes de atendimento. O Cadastro Municipal permitirá um **diagnóstico real da situação**, possibilitando ao poder público planejar e executar ações de acolhimento, acompanhamento social, inclusão em programas de saúde, educação, capacitação profissional e, principalmente, em projetos habitacionais.

Este projeto não se limita a mapear, mas propõe **um sistema contínuo de acompanhamento**, garantindo dignidade, cidadania e oportunidades de reinserção social.

Campina Grande, cidade reconhecida pela sua tradição cultural e por sua força comunitária, tem agora a oportunidade de avançar também no cuidado com aqueles que mais precisam, fortalecendo a justiça social e a promoção da dignidade humana.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 19 de agosto de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Vereador